

LEI Nº 365/87

SÚMULA: Aprova o loteamento ZENI e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores de Marmeleiro, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento ZENI, nesta cidade de Marmeleiro, de propriedade de Rosalino Zeni, nos termos da documentação exigida por lei Federal.

Art. 2º - O loteamento ZENI, composto por 04 (quatro) quadras, com 47 lotes distribuídos nas seguinte ordem: quadra 53 composta por 02 lotes recebendo os números 12 e 13; quadra55 composta por 14 lotes enumerados de 04 a 17, sendo que os lotes de 01 a 03 já fazem parte do loteamento existente; quadra 63, composta por 11 lotes, enumerados de 13 a 23, sendo que os lotes de 01 a 12 já fazem parte do loteamento existente; quadra 69, composta por 20 lotes com enumeração de 01 a 20.

Art. 3º - O loteamento inicia no marco 01 no canto do lote 05 da quadra 55, esquina com as ruas Laurindo Crestani e Rua Dez, seguindo deste em direção Nordeste por linha de 310m (trezentos e dez metros), até alcançar o marco 02 que localiza-se no canto do lote 01 da quadra 55, que faz divisa com a área rural de propriedade de Assis Gabriel Bandeira; seguindo deste rumo à Nordeste por linha de 160m, até o encontro com o marco 03 que localiza-se no canto do lote 13 da quadra 63, divisa com loteamento já existente, saindo rumo a sudeste por linha de 150m até alcançar a Rua Amandio Ghelen, onde está localizado o marco 04, no canto do lote 21 da quadra 63, saindo deste rumo a Sudeste por linha de 10m, até alcançar o marco 04, localizado na metade o lote 21 da quadra 63; deste rumo a Sudoeste por linha de 60m até alcançar o canto do lote 12 da quadra 53 que faz divisa com loteamento já existente onde está localizado o marco 06; deste segue por linha de 70m , até alcançar o lote 13 da quadra 55, onde está localizado o marco 07; seguindo a Sudeste por linha de 60m até alcançar o marco 08 que fica localizado no canto do lote 16 da quadra 55, divisa com o loteamento existente de propriedade de Alberto José Schiffli; deste segue a Sudoeste por linha de 60m até alcançar o marco 09 que localiza-se no lote 04 da quadra 55; rumando deste a Sudeste por linha de 40m até alcançar o marco 10 que localiza-se no canto do lote 04, que faz divisa com a Rua Laurindo Crstani e deste rumando a Sudoeste por linha de 40m até alcançar o marco 01.

Art. 4º - Como parte integrante do loteamento ficam oficializados os seguintes logradouros:

I – Rua Oito na mesma seqüência da Rua Oito do loteamento existente e termina na área Rural de propriedade de Assis Gabriel Bandeira.

II – Rua Amandio Ghelen, na mesma seqüência da Rua Amandio Ghelen do loteamento existente e termina da Rua Dez.

III – Viela, que começa no loteamento já existente na quadra 63 e termina na Rua Oito.

Art. 5º - O proprietário do loteamento fica obrigado a passar para o patrimônio Público do Município as ruas do loteamento em um total de 11.45000m².

Art. 6º - Fica o proprietário do loteamento ou os adquirentes dos lotes obrigados a pagar as melhorias que a Administração Municipal executar no loteamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1.987.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL